



Estado de Santa Catarina
Câmara Municipal de Imbituba



COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO, TRIBUTAÇÃO, TRANSPORTES, OBRAS, URBANISMO, AGRICULTURA, PESCA E FISCALIZAÇÃO.

Parecer conjunto sobre Projeto de Lei 5.135/19

Origem:

<input checked="" type="checkbox"/> Poder Executivo	<input type="checkbox"/> Poder Legislativo	<input type="checkbox"/> Iniciativa Popular
---	--	---

Datas e Prazos:

Data Recebida:	06	06	19
Data para emitir parecer:			

Prazos para emitir Parecer		Imediato (art.138, R.I)
	x	4 dias (art. 68, § 2º, R.I)
		8 dias (art. 68, R.I)
		16 dias (art. 68, § 1º, R.I)
		24 dias (art. 68, § 1º, R.I)

Ementa:

Autoriza o Poder Executivo a conceder auxílio financeiro à Associação Beneditina da Divina Providência dá outras providências.

Despacho do Presidente:

Designo para Relator: Michela de Souza Freitas

Elísio Sgrott

Presidente da Comissão de Finanças e Orçamento

I - Relatório:

Trata-se de PL que dispõe sobre autorização legislativa para que o Poder Executivo possa conceder auxílio financeiro à Associação Beneditina da Divina Providência.

O Projeto de Lei foi protocolado nesta Casa em 27/05/2019, sendo lido em Plenário, para a devida publicidade, na Sessão Ordinária ocorrida no mesmo dia para a devida publicidade externa.

Em 28 de maio de 2019, o Projeto foi encaminhado à Comissão de Constituição e Justiça.

Em reunião realizada no dia 05/06/2019 pela Comissão de Constituição e Justiça, a mesma manifestou-se no sentido de que o projeto se mostra constitucional e legal.

Em 6 de junho de 2019, dando continuidade ao processo legislativo, o projeto foi encaminhado à Comissão de Finanças e Orçamento.

E sucinto o relatório.



II – Análise

Incube às Comissões Permanentes estudar as proposições e os assuntos distribuídos ao seu exame, manifestando sobre eles a sua opinião para orientação do Plenário, conforme art. 46 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Imbituba.

Ainda, nos moldes do art. 77, compete a esta Comissão opinar sobre todas as proposições referentes a matérias de **caráter financeiro, especialmente quando for o caso de matérias que, direta ou indiretamente, alterem a despesa do Município, acarretem responsabilidades ao Erário Municipal**, ou interessem ao crédito e ao patrimônio público municipal.

O Projeto trata-se de uma Concessão de auxílio financeiro à Associação Beneditina da Divina Providência, Hospital São Camilo, na importância de R\$ 1.160.794,88 (um milhão, cento e sessenta mil, setecentos e noventa e quatro reais, e oitenta e oito centavos) que serão repassados da seguinte forma:

- A importância de R\$ 161.552,98 (Cento e sessenta e um mil, quinhentos e cinquenta e dois reais e noventa e oito centavos), referente aos serviços de Pronto Atendimento em Urgência/Emergência 24 horas, conforme anexos I, III e IV e Sobreaviso, conforme anexo II, autorizados e efetivamente prestados, durante 06 (seis) meses;
- A importância de R\$ 440,00 (Quatrocentos e quarenta reais) será debitada referente a despesas com taxas bancárias para execução do objeto, durante 06 (seis) meses.
- A importância de R\$ 9.000,00 (Nove mil reais), acrescido para atender as demandas diárias para pagamento do segundo médico nos horários das 18:00hs às 21:00hrs incluindo sábados, domingos e feriados, durante 06 (seis) meses.
- A importância de R\$ 10.000,00 (Dez mil reais) para aquisição de materiais e medicamentos conforme exemplificados no Plano de Trabalho, durante 06 (seis) meses.
- A importância de R\$ 12.472,80 (Doze mil, quatrocentos e setenta e dois reais e oitenta centavos) para pagamento dos profissionais de atendimento Ambulatorial de Traumatologia, mediante a disponibilização de médicos para atendimento às segundas-feiras, quartas-feiras e sextas-feiras, durante 06 (seis) meses.

O valor será coberto pela dotação programática 10.302.007 2.054.3.3.50.00.00.00.00.00.00.01.0002.

O projeto veio acompanhado de Exposição de Motivos, onde a Secretária Municipal de Saúde, Enfermeira Graciela Wiemes Ribeiro, salienta que o auxílio financeiro de que trata o Projeto tem por objetivo o convênio celebrado entre o município de Imbituba e a Associação Beneditina da Providência – Hospital São Camilo e que tem por finalidade a prestação de serviços de assistência à Saúde para atendimento de urgência/emergência, traumatologia, diagnóstico e tratamento aos usuários do sistema único de saúde - SUS.



Anexo ao Projeto, consta a minuta do convênio supracitado.

Cabe destacar que para a celebração do convênio supracitado deve haver a prévia e obrigatória lei municipal autorizadora dos repasses financeiros, a título de subvenção social, com definição de objeto e contrapartida pelo prestador hospitalar.

Em análise à minuta do convênio a ser celebrado entre o município de Imbituba, através do Fundo Municipal de Saúde de Imbituba, e a Associação Beneditina da Providência, documento apenso ao projeto, constata-se que o mesmo contempla o que dispõe a Lei de licitações 8.666/93, tais como I - identificação do objeto a ser executado; II - metas a serem atingidas; III - etapas ou fases de execução; IV - plano de aplicação dos recursos financeiros; V - cronograma de desembolso; VI - previsão de início e fim da execução do objeto, bem assim da conclusão das etapas ou fases programadas;

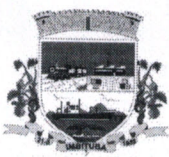
Ainda que o referido Convênio tem características de subvenção social, nos moldes da definição apresentada pelo art. 12, § 3º da lei federal nº 4.320 de 17 de março de 1964, que "Estatui Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal": § 3º Consideram-se subvenções, para os efeitos desta lei, as transferências destinadas a cobrir despesas de custeio das entidades beneficiadas, distinguindo-se como: I - subvenções sociais, as que se destinem a instituições públicas ou privadas de caráter assistencial ou cultural, sem finalidade lucrativa; Uma vez que se trata de oferta de um serviço prestado na área da saúde, esse tipo de subvenção social, também possui amparo legal nas normas definidoras da responsabilidade da Gestão SUS municipal, conforme artigo 18, incisos I, XI e XII da Lei federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990.

Observa-se ainda que as despesas com o auxílio financeiro de que trata o projeto em comento possui previsão orçamentária na LDO e LOA 2019 (dotação: 2.054.3.3.50.00.00.00.00.00.01.0002 – Fundo Municipal de Saúde – Ação: Assistência ambulatorial e hospitalar – Descrição da Despesa: Transferência a Instituições privadas sem fins lucrativos), cujo orçamento no município para o ano de 2019 é de R\$ 2.200.000,00 (dois milhões e duzentos mil reais), sendo que conforme relatório de Relação de Orçamentos emitido em 06/06/2019 o saldo disponível da referida dotação é de R\$ 1.195.972,59 (um milhão, cento e noventa e cinco mil, novecentos e setenta e dois reais, e cinquenta e nove centavos).

Sendo assim, observa-se que há dotação suficiente para cobrir as despesas decorrentes do referido projeto de Lei

Em análise dos documentos juntados ao projeto de Lei, esta Comissão entende que, do ponto de vista orçamentário, o projeto de lei em comento está em concordância com as exigências legais e legislação pertinente, cabendo à Comissão de Saúde analisar o mérito do Projeto.


Relator



III – Voto

III- Voto Comissão de Finanças e Orçamento.

Voto pela **aprovação/tramitação** do Projeto de Lei nº 5.135/2019


Relator

RESULTADO DA VOTAÇÃO DO RELATÓRIO DO RELATOR

Parecer da Comissão de Finanças, Orçamento, Tributação, Transportes, Obras, Urbanismo, Agricultura, Pesca e Fiscalização

A Comissão de Finanças, Orçamento, Tributação, Transportes, Obras, Urbanismo, Agricultura, Pesca e Fiscalização, em reunião do dia 06 de junho de 2019, opinou por unanimidade pela aprovação do PL 5.135/2019.

Sala das Comissões, 06 de junho de 2019.


Presidente

Elísio Sgrott


Vice-Presidente

Michela da Silva Freitas


Membro

Renato Carlos de Figueiredo